

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO N° :** 165778/2012  
**PRINCIPAL :** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA-PREVPAR  
**INTERESSADO :** VALDECI DOS SANTOS FEITOSA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**GESTOR :** AGUINA MACHADO DE MORAIS  
**RELATOR :** CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS  
**TÉCNICA :** DIRCE S. HIRANO

**Senhor Secretário:**

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como nos artigos 29, inciso XXV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria voluntária por implemento de idade**, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, ao(a) Sr(ª). **VALDECI DOS SANTOS FEITOSA**, RG 1248548 SSP-PR, CPF 158 327 919-91, no cargo efetivo de Vigia, Nível "IV", Classe "A" lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE

Data da publicação da portaria	12/09/12
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo	27/09/12

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

## 2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria foi assinado pelo(a) interessado(a) em 08/08/2012, conforme os autos.

Constam as declarações de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar; de não-acúmulo ilegal de cargo público e de ciência quanto ao valor do benefício.

O Instituto de Previdência e o Controle Interno manifestaram-se pelo deferimento do benefício, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

## 3. DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e Certidão Para Fins de Aposentadoria, o tempo total de serviço/contribuição até a data contida no ato, perfaz:

### a) Ao Município

Anos	Meses	Dias	Total de dias
10	1	11	3691

**Períodos:** antes da posse: 07/03/01 a 28/12/01 e a partir da posse: 14/03/03 a 29/06/2012

## 4. DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Conforme os documentos pessoais o requerente, nascido em 26/04/46, completou 66 anos de idade.

O servidor possui o tempo abaixo discriminado:

- de efetivo exercício no serviço público: mais de 10 anos;
- no cargo em que se dará a aposentadoria: mais de 05 anos.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria nº 047/2012, publicada em 12/09/2012, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 002/2005; anexo atualizado da Lei Municipal nº 010/2009, anexo IX da LC nº 014/2010, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

**Contudo, consta no RG como unidade expedidora SSP-MT quando o correto é SSP-PR.**

## 6. DO CÁLCULO DE PROVENTO

A planilha de proventos proporcionais confere com o extrato de pagamento de 06/2012, da seguinte forma:

- **Cargo: VIGIA, Nível “IV”, Classe “A”**
- SUBSÍDIO.....R\$ 845,65
- Valor médio apurado (56.390,83 / 92).....R\$ 612,94
- Valor base para o cálculo benefício.....R\$ 612,94
- Proporcionalidade (612,94/12.775) x 3.691 dias....R\$ 177,09
- Majoração (Art.201, § 2º da CF).....R\$ 444,91
- **VALOR DO BENEFÍCIO.....R\$ 622,00**

**Encaminhar as leis salariais que atualizaram o valor do subsídio apresentado, para confirmação da planilha.**

## 7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao(a) Senhor(a) Aguina Machado de Moraes – Diretora Executiva do PREVPAR, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

- a) Retificar a Portaria nº 047/2012 e publicar;
- b) Encaminhar as leis salariais aplicadas no cálculo dos proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 05/11/2013.

Dirce S. Hirano  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 165778/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA-PREVPAR**  
**INTERESSADO : VALDECI DOS SANTOS FEITOSA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**GESTOR : AGUINA MACHADO DE MORAIS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICA : DIRCE S. HIRANO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 05/11/2013.

**Naíra Pacheco Pompeu de Barros Daltro**  
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**Oziel Martins da Silva**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal